



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Requerimento n.: 38/2021
Autos n.: 1.077.042
Natureza: Representação
Jurisdiccionado: Município de Virgem da Lapa
Entrada no MPC: 01/06/2021

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. Trata-se de representação formulada por Antônio Alves de Souza Filho, vereador do município de Virgem da Lapa, na qual noticia a ausência de recolhimento, por parte da Câmara Municipal, de INSS relativo às competências de novembro, dezembro e 13º salários de 2018 e janeiro de 2019 (fls. 01/07 – peça n. 6 do SGAP).
2. Recebida a representação (fls. 23 - peça n. 6 do SGAP) e remetidos os autos para análise da unidade técnica, a 3ª Coordenação de Fiscalização dos Municípios solicitou diligência no sentido de requerer ao presidente da Câmara Municipal, Sr. Valdomiro Silva Costa Neto, informações sobre o pagamento do INSS relativo às competências de novembro, dezembro e 13º salários de 2018 e janeiro de 2019, e, na eventualidade de terem sido pagos, solicitar esclarecimentos sobre a origem dos recursos utilizados para tanto.
3. Intimado para apresentar documentos, o presidente da Câmara Municipal de Virgem da Lapa juntou os comprovantes de recolhimento do INSS, **à exceção do comprovante relativo ao mês de janeiro de 2019**, e informou que o pagamento foi realizado com recursos da Prefeitura Municipal (fls. 31/36 - peça n. 6 do SGAP).
4. Sobreveio estudo do órgão técnico, que opinou pelo arquivamento do processo, sem resolução de mérito (peça n. 8 do SGAP).
5. Em manifestação preliminar, **após demonstrar que o atraso no pagamento das contribuições previdenciárias ao INSS relativas aos meses de novembro, dezembro e 13º salários de 2018 gerou o acréscimo de multa e juros no valor total de R\$12.523,75, o que acarretou dano ao erário**, o *Parquet* de Contas, discordando da conclusão à qual chegou a 3ª CFM, se manifestou requerendo a citação do Sr. Valdomiro Silva Costa Neto, presidente da Câmara Municipal de Virgem da Lapa à época, para apresentar defesa (peça n. 10 do SGAP).
6. Acatando o pedido do Ministério Público de Contas, o relator determinou a citação do responsável indicado (peça n. 11 do SGAP).
7. Devidamente citado, o Sr. Valdomiro Silva Costa Neto apresentou defesa na qual, em síntese, alegou não ser responsável pelo não recolhimento das contribuições ao INSS, uma vez que, no período de novembro, dezembro de 2018, não era o presidente da Câmara Municipal de Virgem da Lapa. Para comprovar o alegado, juntou a ata da sessão que elegeu a mesa diretora para o período de janeiro de 2017 a dezembro de 2018, figurando como presidente eleito o Sr. Carlos Lacerda Jardim (peça n. 14 do SGAP).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

8. Sendo assim, tendo em vista a informação de que o Sr. Valdomiro Silva Costa Neto figurou como presidente da Câmara Municipal de Virgem da Lapa apenas a partir de 1º de janeiro de 2019, este órgão ministerial requer a citação do Sr. Carlos Lacerda Jardim, presidente da câmara no biênio 2017/2018, a fim de que lhe seja conferida a oportunidade da ampla defesa e o contraditório.

9. Em face de todo o exposto, **requer o Ministério Público de Contas:**

- a) a **citação do Sr. Carlos Lacerda Jardim**, presidente da Câmara Municipal de Virgem da Lapa no biênio 2017/2018 para, querendo, **apresentar defesa em face do dano ao erário decorrente do não recolhimento das contribuições previdenciárias ao INSS relativas aos meses de novembro, dezembro e 13º salários de 2018;**
- b) após transcorrido o prazo de defesa e efetuado o reexame pela unidade técnica, sejam os autos remetidos novamente a este *Parquet* de Contas para manifestação conclusiva;
- c) alternativamente, seja este órgão ministerial intimado de decisão que eventualmente indefira, no todo ou em parte, o requerimento acima formulado.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2021.

Cristina Andrade Melo
 Procuradora do Ministério Público de Contas